

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM NUTROLOGIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA NUTRIR SERVIÇOS
MÉDICOS EM TERAPIA NUTRICIONAL
LTDA.**

Processo: 369/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 516/18 – HUGOL****PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NUTRIR SERVIÇOS MÉDICOS EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.716.554/0001-09, estabelecida na Avenida 136, nº 761, Qd. F44, Lote 2, Sala A46, Edif. Nasa Business ST, Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia-GO, por seus representantes ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Nutrologia, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar na Área de Nutrologia do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA A**, localizado na Av. Anhanguera nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

*achmr*SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

1/11

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá desenvolver as atividades descritas abaixo, 20 (vinte) horas semanais, alternando turnos (matutino e vespertino) de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda e cronograma da **CONTRATANTE**:

- a) diagnosticar e tratar as doenças nutricionais (que incluem as doenças nutroneurometabólicas de alta prevalência), recorrendo à solicitação e avaliação de exames diagnósticos, quando necessário;
- b) enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional através de uma avaliação periódica (check-up nutrológico) para permitir, inclusive, o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais, para atendimento a pacientes adultos e pediátricos internados no Hospital;
- c) Contribuir para o ensino e pesquisa na instituição;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas, rotinas e regulamentos da Instituição;
- e) Executar outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os insumos e equipamentos necessários ao trabalho do Nutrólogo.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá obedecer a legislação vigente, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados durante a semana, greves de qualquer natureza ou espécie, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá cumprir incondicionalmente com número de profissionais médicos para os atendimentos, mesmo nos casos em que for convocada pela **CONTRATANTE** para atendimentos de urgência e emergência, bem como nos finais de semana, sob as penas da lei.



acnhr

Redigir

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** se obriga no fornecimento dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá evitar qualquer conduta ofensiva, por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores à **CONTRATANTE** e respectivos funcionários na regular prestação de serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os profissionais da **CONTRATADA** serão responsáveis em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá constituir a EMTN conforme a Resolução nº272/98 bem como responsabilizar-se pelo planejamento e condução dentre eles: reuniões ordinárias e extraordinárias, visita beira leito a pacientes com TN, vigilância e segurança nutricional do paciente, instituir indicadores TNP e TNE, elaborar e instituir plano de ação em relação às não conformidades resultantes dos indicadores;

Parágrafo Décimo Terceiro – Deverá ser de incumbência da **CONTRATADA** desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TNP, bem como auxiliar a equipe na atualização dos Protocolos de Assistência Nutricional para Pacientes Pediátricos, Adultos e Idosos Hospitalizados;

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências estabelecidas pela RDC 272/1998 em relação à coordenação clínica da EMTN:

a) Estabelecer protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da TNP;

b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral e Boas Práticas de Administração da Nutrição Parenteral;



lachmr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

3/11

Handwritten signature in blue ink.

c) Assegurar a atualização dos conhecimentos técnico-científicos relacionados com a TNP e sua aplicação;

d) Garantir que a qualidade dos procedimentos da TNP prevaleça sobre quaisquer outros aspectos;

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá promover treinamentos institucionais a fim de capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com avaliação, administração e monitoramento da TNP e TNE por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;

Parágrafo Décimo Sexto – O profissional médico da **CONTRATADA** deverá atender, quando solicitado, os pacientes da **CONTRATANTE**, para efetuar pareceres, relatórios médicos, prescrições e evoluções, no âmbito do serviço médico de nutrologia;

Parágrafo Décimo Sétimo – O médico da **CONTRATADA** deverá auxiliar na elaboração de pareceres técnicos de insumos (fórmulas enterais e parenterais, módulos, fórmulas infantis, suplemento oral e quaisquer outros que estejam relacionados) analisando junto a equipe o custo x benefício;

Parágrafo Décimo Oitavo – Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Nono – É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido, ou familiar, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, bem como solicitar aquisição de medicamentos e materiais médicos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços em tela;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, antes de iniciar a prestação de serviço, a relação de todo o corpo clínico (equipe técnica) que executará os procedimentos, com nome, CRM e título, com os seguintes documentos: Curriculum vitae dos médicos; Diploma; Comprovante de registro e regularidade junto ao CREMEGO;



achmr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Rodriguez

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar também o responsável técnico da **CONTRATADA** (profissional médico habilitado no CREMEGO na especialidade de Nutrologia, com atuação Dieta Enteral e Parenteral), além dos documentos acima descritos, deverão apresentar os seguintes documentos: Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Nutrologia; Comprovante regularidade junto ao CREMEGO; Cópia de certificado de título de especialista em Dieta Enteral e Parenteral.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, ao Serviço de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, a declaração da empresa firmada pelo seu representante legal, com o “de acordo” ou declaração individual, com firmas reconhecidas, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com:

- a) As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- b) As determinações administrativas e/ou procedimentos internos do HUGOL, vigentes e que vierem a ser implantados;

Parágrafo Vigésimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá nomear um profissional médico junto a Direção da **CONTRATANTE**, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico de Nutrólogo, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de nutrição, bem como participar de reuniões como membro efetivo em comissões quando convocado pela Direção;

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

Parágrafo Vigésimo Oitavo – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a organização da Escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme corpo clínico apresentado, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala. A escala mensal deve ser disponibilizada até 10 (dez) dias antes da sua vigência à Gerência de Atendimento Clínico do HUGOL e deverá obrigatoriamente contemplar profissionais médicos para atender todos os serviços contratados, com a assinatura do responsável técnico da empresa contratada;

Parágrafo Vigésimo Nono – A **CONTRATADA** deverá exigir a participação de todos




acnmr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

5/11

Handwritten signature

os profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato nos treinamentos ministrados e solicitados pela **CONTRATANTE** referente as certificações da ISO e ONA;

Parágrafo Trigésimo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do HUGOL, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal fim;

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A3;

Parágrafo Trigésimo Segundo – A **CONTRATADA**, antes do início das atividades e sempre que houver ingresso de novos profissionais deverá apresentar todos os dados/documentos necessários para fins de cadastro, habilitação ao trabalho e realização de treinamento do profissional médico junto ao sistema MV SOUL: O profissional médico só será liberado a iniciar a prestação do serviço após cadastro e treinamento no sistema MV SOUL;

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto a **CONTRATANTE**, e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Gerência de Atendimento Clínico / Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital;

Parágrafo Trigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá evidenciar e comprovar o cumprimento às exigências relativas à segurança e saúde no trabalho – Atestado de Saúde Ocupacional, exames periódicos, esquema vacinal, etc., bem como, se ajustar quando nas instalações da **CONTRATANTE**, às Normas Regulamentadoras competentes, e demais normativas internas orientadas para a Saúde e Segurança laboral;

Parágrafo Trigésimo Quinto – A equipe da **CONTRATADA** deverá apresentar devidamente identificada para a prestação de serviços, conforme modelo de crachá funcional da Unidade Hospitalar, a ser disponibilizado para reprodução, pelo prestador.

Parágrafo Trigésimo Sexto – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.



acnhr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso as áreas hospitalares para que possa realizar os serviços com qualidade e eficiência;
- d) disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- e) zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b) zelar pela conservação e funcionamento de equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c) manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d) manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- e) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- f) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- g) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;



acimr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Sicoob - 756	5004	112965-1

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.



Boellyn

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA—DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), e, **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.


achmrSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

9/11



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 05 de março de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo/AGIR
190.404.581-20



Rodrigo Costa Gonçalves
Sócio administrador / NUTRIR
920.723.211-15

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49


achamir

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

10/11

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NUTROLOGIA		
ITEM	PRINCIPAIS ATIVIDADES	COBERTURA
1	Diagnosticar e tratar as doenças nutricionais (que incluem as doenças nutroneurometabólicas de alta prevalência), recorrendo à solicitação e avaliação de exames diagnósticos, quando necessário; enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional através de uma avaliação periódica (check-up nutrológico) para permitir, inclusive, o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais, Para atendimento a pacientes adultos e pediátricos internados no Hospital. Contribuir para o ensino e pesquisa na instituição; cumprir e zelar pelo cumprimento das normas, rotinas e regulamentos da Instituição. Executar outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.	20 horas semanais alternando turnos (matutino e vespertino) de segunda a sexta-feira
VALOR MENSAL		R\$ 14.699,00
VALOR CONTRATUAL		R\$ 176.388,00


acnmrLozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

11/11

